AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.455.996 - RJ (2019/0051965-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTRO(S) - RJ106445
AGRAVANTE	:	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	:	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA E OUTRO(S) - MG111202
AGRAVADO	:	ADELICIA LOURETT ROSSETTO
AGRAVADO	:	ALMIR COSSUOL
AGRAVADO	:	AMELIA MONTEIRO TRINDADE
AGRAVADO	:	DINEA ORICIO DE SOUZA
AGRAVADO	:	EDSON GOMES SANTANA
AGRAVADO	:	ELSON MENEGUETT COSSUOL
AGRAVADO	:	ELZA ALMEIDA DA SILVA
AGRAVADO	:	ERICA SASSEMBURG
AGRAVADO	:	ERLI GONCALVES BARBOSA
AGRAVADO	:	JEREMIAS PENNA
AGRAVADO	:	JORGE NILSON VIEIRA BRAZ
ADVOGADA	:	ALBA SOARES DE AGUIAR E OUTRO(S) - ES004241

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial, interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região que reconheceu a desnecessidade de participação da Caixa Econômica Federal no feito que deu origem ao agravo de instrumento.

É o relatório.

Decido.

1. Como é sabido, o Supremo Tribunal Federal, concluiu pela existência da repercussão geral da matéria constitucional versada no Recurso Extraordinário 827.996/PR, no que diz respeito se há interesse jurídico da Caixa Econômica Federal (CEF) para ingressar como parte nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

O reconhecimento de repercussão geral, à tese apresentada no mencionado recurso, orienta o sobrestamento destes feitos, bem como instila a incidência do preceituado nos arts. 1.036 e 1.037, II, do CPC/2015, face ao possível juízo de retratação pela instância de origem.

2. Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem, devendo ser realizada a devida baixa nesta Corte Superior, até o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário n.º 827.996/PR e eventual retratação prevista na sistemática dos arts. 1.040, II e 1.041, ambos do Código de Processo Civil de 2015.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator